

PROJETO DE LEI

Nº

34

2011

AUTORIA

DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA

EMENTA

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAZAI NOEL NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, NO ESTADO DO CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 29

De 14/08/2011



PROJ DE LEI 34/11
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 15/3. Rec. Por. *Quirino*



Considera de Utilidade Pública a Fundação Educacional e Cultural Papai Noel no Município de Jaguaruana, no Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Fundação Educacional e Cultural Papai Noel, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de Jaguaruana, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

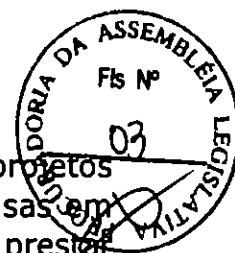
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 11 de março de 2011.


Dep. Vanderley Pedrosa

JUSTIFICATIVA

A Fundação Educacional e Cultural Papai Noel é uma instituição sem fins lucrativos, que realiza trabalhos sociais no estado do Ceará. A Fundação destina-se em assegurar o acesso ao aprendizado através da inclusão digital e a incentivar e despertar em toda comunidade a busca constante pelo conhecimento, além de promover a cultura, garantindo um acesso democrático à todos.



Suas Principais finalidades são de promover, coordenar e executar projetos e programas relacionados com assistência à saúde, desenvolver pesquisas em parcerias com universidades públicas relacionadas a área da saúde, prestar atendimento médico em parcerias com a comunidade, de forma gratuita ou através de celebração de convênios com institutos sociais públicos.

Fundamentado em seus objetivos, que privilegiam a população carente, e visando à melhoria das pessoas que vivem na linha da pobreza. A referida associação tem um relevante interesse público, merecendo, entretanto, a sua declaração de Utilidade Pública Estadual.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos membros desta casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

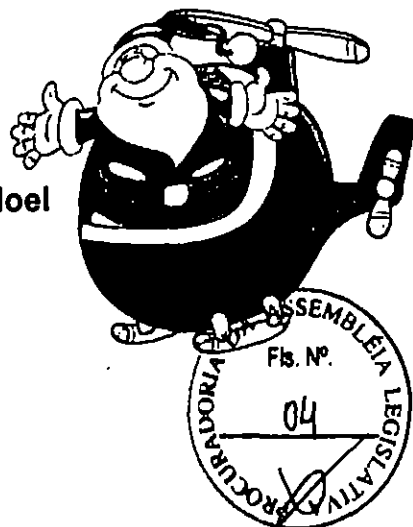
SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE MARÇO DE 2011.


Dep. Vanderley Pedrosa

Fundação Educacional e Cultural Papai Noel

CNPJ: 12.019.621/0001-04

Relatório Biental 2009/2010



A Fundação Educacional e Cultural Papai Noel nasceu, com o intuito de promover melhorias para a população do Vale do Jaguaribe, principalmente às comunidades carentes e de baixa renda, e trabalha na busca de educar e capacitar, com a finalidade de colocação no mercado de trabalho. Seguem abaixo as atividades desenvolvidas no biênio 2009/2010.

2009

Dezembro



No dia 18 de dezembro de 2009, a Fundação Papai Noel promoveu a Chegada do Papai Noel no município de Jaguaruana-CE, a 189 km de Fortaleza-CE. Na oportunidade foram distribuídos mais de 10.000 (dez mil) brinquedos para crianças carentes, num evento que contou com coral, presépio, banda, etc.

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas.

11 FEV. 2011

DIW 03

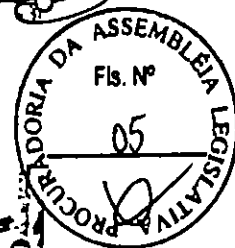
AUTENTICAÇÃO

Nº EF 526.281

Fundação Educacional e Cultural Papai Noel

Rua Simão de Góis, 2000 - Centro - Jaguaruana/CE

www.fundacaopapai Noel.org - (85) 3063.1122



Em 23 de dezembro de 2009, a Chegada do Papai Noel foi realizada em Aracati-CE e beneficiou milhares de famílias com distribuição de presentes para as crianças carentes da cidade. O evento também contou com apresentações culturais da cidade apoiados pela Fundação.

2010

Janeiro

Arrecadação de 4 (quatro) toneladas de alimentos não perecíveis para serem doados a famílias carentes do município de Jaguaruana-CE. Os donativos foram arrecadados em festa em parceria com a Rádio União FM.

Salto de
Amor e
Solidariedade
- INICIATIVA DE JUSTIÇA SOCIAL
EST. DO DO CLARA

GNOY 03
AUTENTICAÇÃO
Nº EF 526.282

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas Dou to Fortaleza

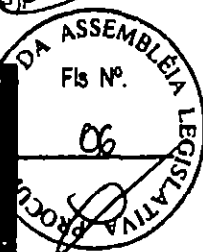
11 FEV. 2011

JOSE ALUIZ CARVALHO MOURA ROLIM - Titular
ALEXANDRE LACELLI DOS SANTOS ROLIM - Esc. Supl. Titular
RODOLFO PAULO DA SILVA - Esc. Supl. Titular

Associação Cultural Papai Noel
15, 2000 - Centro - Jaguaruana/CE
www.fundacaopapai Noel.org - (85) 3063.1122



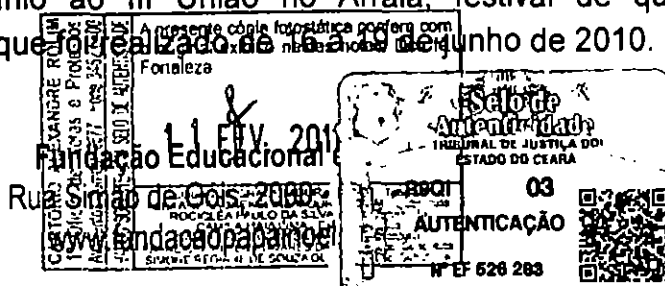
Junho



No dia 9 de Junho de 2010, a Fundação Papai Noel inaugurou seu projeto de Internet Grátis na cidade de Jaguaruana, que atende centenas de famílias carentes. O projeto possibilita que os beneficiados possam ter acesso a informação e educação através da rede.



Patrocínio ao III União no Arraiá, festival de quadrilhas juninas de Jaguaruana-CE, que foi realizado de 16 a 19 de junho de 2010.



Dezembro

A presente cópia fotostática contém o original exibido nestas notas.

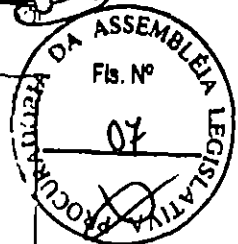
11 FEV. 2011

27J8 03

AUTENTICAÇÃO

Nº EF 526.279

COLAÇÃO: GERALDO MOURA RIBEIRO
ALEXANDRE ROCHA
RICARDO PAULISTA SILVA
CAMILA MARQUES
SANTAFÉLIA DA SILVA
FRANCISCA HELENA TAVARES DANIELLI
MIGUEL REGIANE DE SOUZA OLIVEIRA

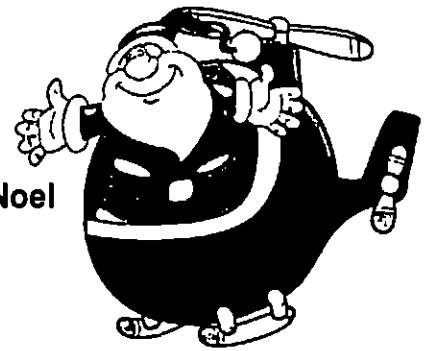


Realização da Chegada do Papai Noel em Fortaleza, Itaiçaba, Aracati e Jaguaruana. Em 2010, o evento ganhou mais abrangência e contou com a parceria da TV Diário com a Caravana da TV Diário. Milhares de famílias puderam ver ao bom velhinho chegando de helicóptero e ainda ganhar presentes e muitos brindes de Natal. Os eventos foram realizados nas seguintes datas de dezembro: Fortaleza dia 05, Itaiçaba e Aracati dia 19, e Jaguaruana no dia 29. Encerrando assim o ano de 2010 com chave de ouro.

Fundação Educacional e Cultural Papai Noel
Rua Simão de Góis, 2000 - Centro - Jaguaruana/CE
www.fundacaopapai Noel.org - (85) 3063.1122

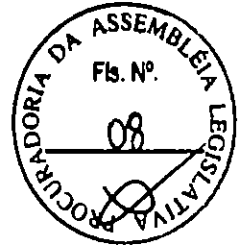
Fundação Educacional e Cultural Papai Noel

CNPJ: 12.019.621/0001-04



Solange Monteiro da Silva

Presidente

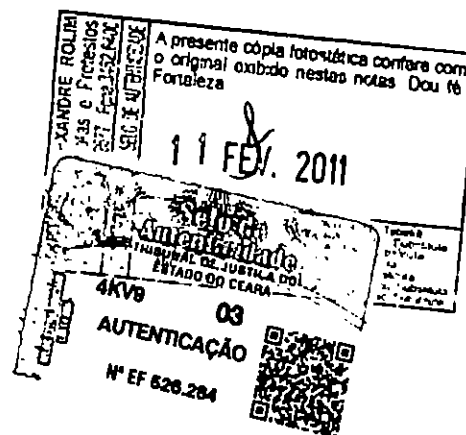


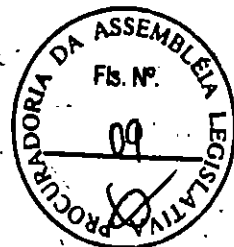
Maria Fabiene Farias Moreira Pereira

Primeiro Secretário

Eutonio Marques de Moraes

Segundo Secretário

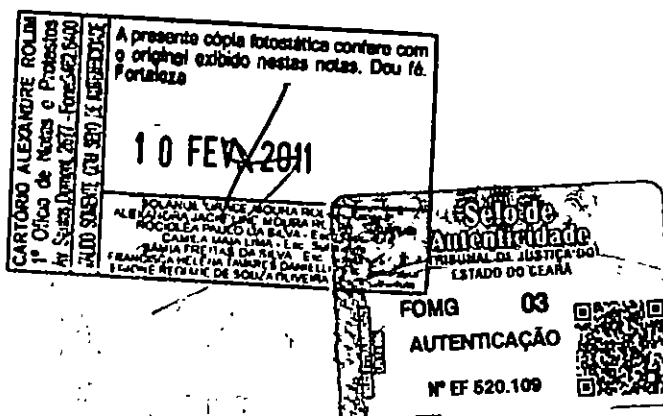




Balanço Patrimonial

Encerrado em 31/12/2010

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAPAI
NOEL



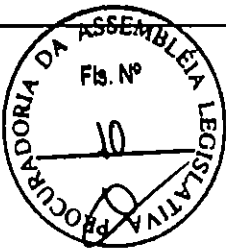
12.019.621/0001-04
AV SIMAO DE GOIS, 1885 - CENTRO
Jaguaruana - CE

Balanço Patrimonial

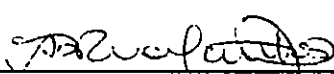
Licenciado para ANA PAULA VILA REAL DANTAS
Empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAPAI NOEL - 12 019 621/0001-04

ADMIN
Fortes AC Contábil 4 431 784

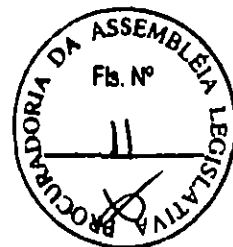
Conta	Descrição	31/12/2010
1	*** Ativo ***	37 564,73 D
11	Ativo Circulante	37 564,73 D
111	Disponível	37 564,73 D
11101	Caixa Geral	37 564,73 D
11101.0001	Caixa	37 564,73 D
2	*** Passivo ***	37 564,73 C
21	Passivo Circulante	50 000,00 C
211	Fornecedores	50 000,00 C
21101	Fornecedores Nacionais	50.000,00 C
21101 0002	TV DIARIO	50 000,00 C
24	Patrimônio Líquido	12 435,27 D
243	Lucros ou Prejuízos Acumulados	12 435,27 D
24301	Lucros ou Prejuízos Acumulados	12 435,27 D
24301 0001	Lucros ou Prejuízos Acumulados	12 435,27 D




Solange Monteiro da Silva
Presidente


Ana Paula Vila Real Dantas
Cont CRC/CE 014116





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto á Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2010 da Fundação Educacional e Cultural Papai Noel, foram afixados no Quadro Geral da Fundação Educacional e Cultural Papai Noel, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o §2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro 1996.

Jaguaruana, 11 de Fevereiro de 2011.

De acordo:

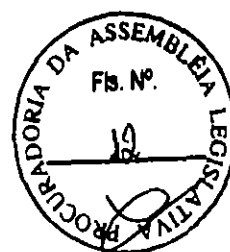
A comissão de Finanças


Rodolfo Rodrigo Silva Lima


Erasmo Carlos de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
ESTADO DO CEARÁ
DESENVOLVENDO COM JUSTIÇA SOCIAL



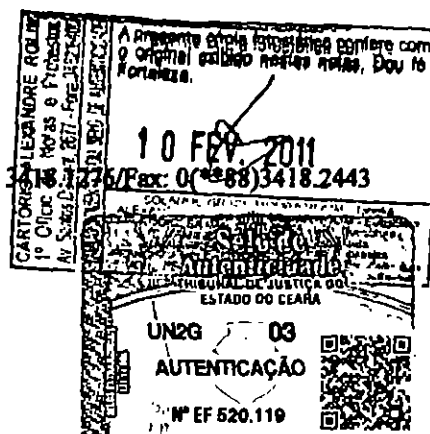
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Fundação Educacional e Cultural Papai Noel com sede na Av. Simão de Góis, Nº 2000 e funcionando provisoriamente na Travessa Joaquim Rebouças de Almeida, Nº 570 na cidade de Jaguaruana-Ce, inscrita no CNPJ 12.019.621/0001-04 esta em pleno e regular funcionamento, cumprimento com suas finalidades estatutárias, tendo como presidente Solange Monteiro da Silva.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, EM
26 DE NOVEMBRO DE 2010.**

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
Marcus Rogério da Silva
Marcus Rogério da Silva
VICE PRESIDENTE

Travessa Joaquim Rebouças de Almeida, Nº 525 – Centro Fone: 0(**88) 3418.2443 / 3418.2443 Fax: 0(**88) 3418.2443
Jaguaruana – Ceará



Av. Simão de Góes, nº 1067 – Fone (0xx88) 9607-4991 – Jaguaruana/CE, CEP 62.823-000

CERTIDÃO

FRANCISCO BARBOSA

Escrivão do 2º Ofício desta comarca e Cidade de Jaguaruana, por nomeação legal, etc.

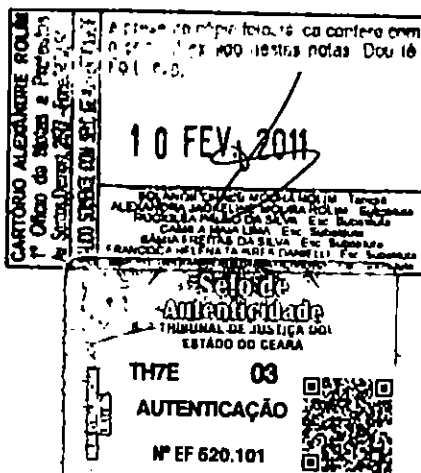
CERTIFICO em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento verbal da parte interessada, para documento, que revendo o arquivo deste Cartório, a meu cargo, constatei no Livro nº A-1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 138, o registro do **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAPAI NOEL**, com sede na Avenida Simão de Góes, nº. 1885 - Centro, na Cidade e Comarca de Jaguaruana/CE, cujo estatuto se acha registrado sob nº 402, do supra mencionado livro e folhas, deste Cartório de Jaguaruana/CE. Certifico, ainda, que não consta nenhuma alteração averbada às margens do registro deste Estatuto, até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
JAGUARUANA/CE, 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

From the
Bel. Francisco Barbosa

Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

06.578.942/0001-38
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
2º OFÍCIO
Av. Simão de Góes 1067
Centro - CEP: 62.823-000
JAGUARUANA - CEARÁ



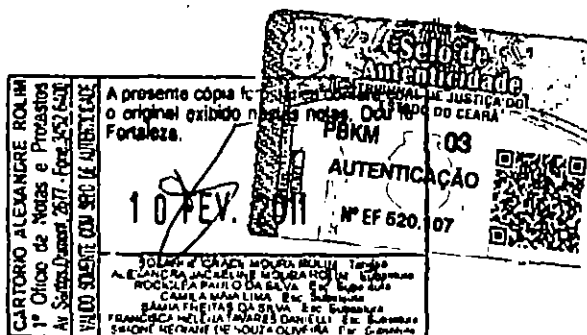


**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JAGUARUANA**

Planejamento Estratégico
2008 - 2011



Pedido de Aprovação de Estatuto de Fundação
Requerente - Fundação Educacional e Cultural Papai Noel
Parecer



Solange Monteiro da Silva, submete a esta Promotoria o Estatuto da Fundação Educacional e Cultural Papai Noel, em face de constituição, esclarecendo, em resumo, o seguinte:

I- A fundação a ser instituída tem como objetivo principal a beneficiar a população, com finalidade exclusivamente educativa e cultural, para, assim promover o desenvolvimento cultural e social.

II- Não terá fins lucrativos e aplicará todos os recursos eventualmente obtidos no desenvolvimento das suas atividades em obras de caráter educacionais e culturais.

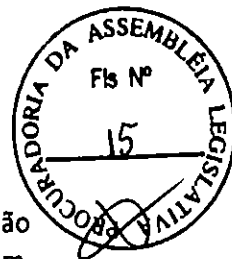
III- Apresenta plano de administração, órgão de deliberação e administração.

Restaram satisfeitas, quantum satis, todas as exigências legais. Em assim sendo, aprovo o Estatuto, para os devidos fins.

Jaguaruana, 24 de março de 2010

Sebastião Correia Moreira
Prootor de Justiça

**ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL E
QUALIFICAÇÃO COMPLETA DOS MEMBROS DA DIRETORIA ATUAL**



Atesto para os devidos fins de direito que as pessoas abaixo relacionadas são componentes da atual diretoria da Fundação Educacional e Cultural Papai Noel com sede na Av. Simão de Góis, 1885, Centro, CEP 62 823-970 Jaguaruana - Ceará (CE), inscrita no CNPJ/MF 12.019.621/0001-04, Cartório de Títulos e Documentos desta cidade, tratando-se de pessoas honestas, de boa índole e que gozam de bom conceito na sociedade, não havendo nada que desabone e conduta dos mesmos, até a presente data.

Presidente: Solange Monteiro da Silva

Endereço: Rua Henrique Mendes, 21, Centro, CEP: 61900-161, Maracanaú-CE

RG: 294558295 SSP/CE CPF: 769.476.883-53

Profissão: Comerciante

Vice-Presidente: José Quirino Sobrinho

Endereço: Rua Francisco Holanda, 23, Alto de São Manoel, CEP: 59.631-100,

Mossoró-RN

RG: 1512229 ITEP/RN CPF: 230.583.312-15

Profissão: Comerciante

1º Secretário: Maria Fabiene Farias Moreira Pereira

Endereço: Rua Mal Mequer, 230, Serrinha, CEP: 60.742-800, Fortaleza-CE

RG: 284026402 SSP/SP CPF: 128.488 148-29

Profissão: Comerciante

2º Secretário: Eutonio Marques de Moraes

Endereço: Trav. José Gomes de Moura, 91, Apto. 801, José Bonifácio, CEP: 60040-010, FORTALEZA-CE

RG: 98099019311 SSPDS/CE CPF: 979.262.803-72

Profissão: Profissional Liberal

1º Tesoureiro: Rodolpho Rodrigo da Silva Lima

Endereço: Rua Nunes Valente, 685, Apto.502, Dionísio Torres, CEP: 60.125-070

Fortaleza-CE

RG: 2006010211179 SSP/CE CPF: 671.269.603-87

Profissão: Comerciante

2º Tesoureiro: Erasmo Carlos de Oliveira

Endereço: Trav. Castorina Pinto, 1303, Centro, CEP: 62800-000 Aracati-CE

RG: 2004010077670 SSP/CE CPF: 391.010.373-15

Profissão: Comerciante

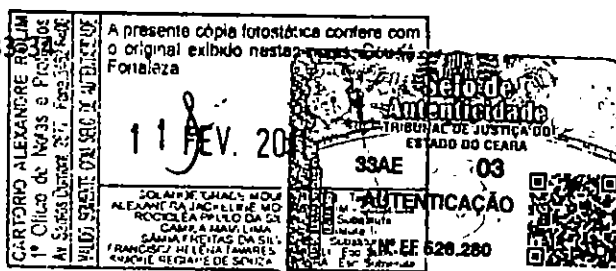
Conselho Fiscal - 1º Titular: Antônio Alves Mota

Endereço: Av. Min. José Américo, 80, Apto.2035 - Condomínio Rosa dos Ventos,

Cambéba, CEP: 60 822-315, Fortaleza - CE

RG: 03033620763 SSP/CE CPF: 229.378.033-15

Profissão: Comerciante





2º Titular: Thavlyton Carneiro dos Santos

Endereço: Rua Nunes Valente, 685, Apto.502, Meireles, CEP: 60.125-070, Fortaleza-CE

RG: 2004097054430 SSP/CE CPF: 032.073.843-40

Profissão: Auxiliar Administrativo

3º Titular: Antônio Moraes de Souza

Endereço: Trav. José Gomes de Moura, 91, Apto.801, José Bonifácio, CEP: 60.040-021, Fortaleza-CE

RG: 98099022444 SSP/CE CPF: 413.744.444-72

Profissão: Comerciante

1º Suplente: Everardo Fernandes Matias

Endereço: Av. Rui Barbosa, 1586, Apto.602, Aldeota, CEP: 60115-221, Fortaleza-CE

RG: 757566 SSP/CE CPF: 116.943.863-68

Profissão: Comerciante

2º Suplente: Regina Célia Ribeiro da Silva

Endereço: VI Dor Campos Elisios, 29 – Vicente Pinzon, CEP: 60182270, Fortaleza-CE

RG: 116389586 SSP/CE CPF: 816.003.483-00

Profissão: Comerciante

3º Suplente: Valmir Saraiva Lima

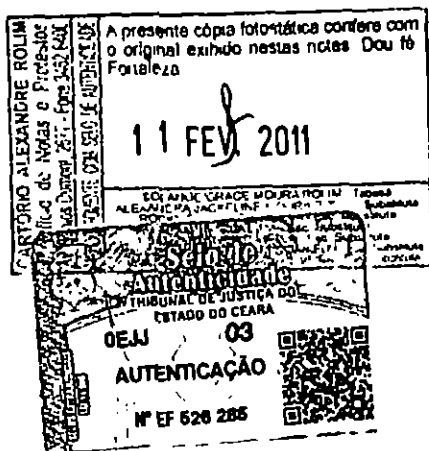
Endereço: Rua Gomes Carneiro, 170 CS D, Conjunto Pref. Jose Walter, CEP: 60540-540, Fortaleza-CE

RG: 5020980-2 SSP/SP CPF: 048 059.333-72

Profissão: Comerciante

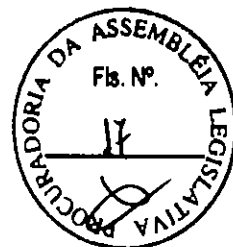
Fortaleza-CE, 10 de Fevereiro de 2011

Bel. Flávio Artur Norões
Delegado de Polícia
Mat. 14677



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAPAI NOEL

Rua Simão de Góis, 2000 – Centro – Jaguaruana-Ce – Cep: 62.823-000



Presidente:

Solange Monteiro da Silva

Vice-presidente:

José Quirino Sobrinho

Primeiro Secretário:

José Augusto Lacerda de Sousa

Segundo Secretário:

Everardo Fernandes Matias

Primeiro Tesoureiro:

Paulo Sérgio de Oliveira Cardoso

Segundo Tesoureiro:

Rodolfo Rodrigues da Silva Lima

Conselho Fiscal:

Antônio Alves Mota

Maria Fabiene Farias Moreira Pereira

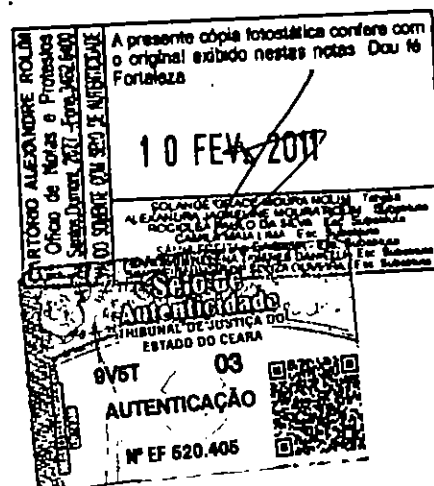
Erasmão Carlos de Oliveira

Suplentes:

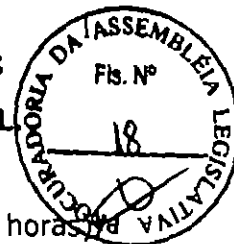
Regina Célia Ribeiro da Silva

Valmir Saraiva Lima

Antônio Moraes de Souza



**ATA PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA DOS
ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAPAI NOEL**

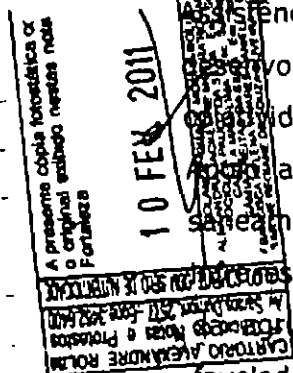
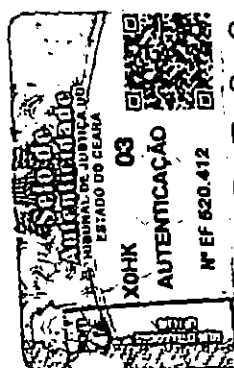


Aos quinze dias do mês de Abril do ano 2008 (dois mil e oito), às 09hs (nove horas), na cidade de Jaguaruana - CE reuniram-se em Primeira Convocação na Sede da Fundação Papai Noel, sita a Rua. Simão de Góis, 2000 - Centro - CEP: 62823-970, os membros e convidados que foram convocados por meio de Edital, para deliberarem os **ESTATUTOS** da **Fundação Educacional e Cultural Papai Noel**. Usando da Palavra a Senhora Presidenta, Solange Monteiro da Silva, leu o ESTATUTO, acompanhada do Secretário, Senhor José Quirino Sobrinho, para apreciação e aprovação:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAPAI NOEL**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua. Simão de Góis, 2000 - Centro - CEP: 62823-970 - Jaguaruana - Ceará, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Fundação tem como objetivos: Promover, educar e desenvolver ações de serviços sociais, com jurisdição em todos os municípios do Estado do Ceará, sendo notadamente nas ações de : **A** - Apoio à criança e ao adolescente; **B** - Apoio aos cursos profissionalizantes; **C** - Geração de emprego e renda e apoio às comunidades de baixa renda na área de comercialização e serviços; **D** - Implantação de indústrias; **E** - Apoio aos grupos produtivos de sandálias, confecções, redes e oficinas mecânicas e pequenas metalúrgicas; **F** - Assistência em cooperativas agrícolas; **G** - Associações comunitárias; **H** - Produção de alimentos e comercialização; **I** - Assistência em pequenas empresas urbanas: Assistência técnica; **J** - Assistência à criação de animais; **K** - Apoio e proteção ao meio ambiente; **L** - Assistência à recém-nascidos; **M** - Assistência na ecologia e pesquisa; **N** - Assistência educacional para o desenvolvimento; **O** - Assistência esportiva, assistência no amparo social da comunidade; **P** - Assistência em defesa da saúde e assistência médico-social; **Q** - Apoio ao desenvolvimento da arte e da cultura; **R** - Assistência em habitação e saneamento básico; **S** - Apoio ao desenvolvimento e fomento do turismo, bem como estrutura turística; **T** - Apoio ao meio ambiente; **U** - Apoio ao desenvolvimento cultura; **V** - Assistência ao menor e ao adulto excepcional e assistência a favelados; **W** - Assistência jurídica e consultas; **X** - Assistência ao idoso e ao deficiente físico; **Y** - Promover e executar a implantação, organização, manutenção e supervisão do Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens (televisão) e Freqüência Modulada com fins exclusivamente educativos e culturais que forem Outorgados pelo Poder Concedente, local, regional ou nacional; **Z** - O Departamento de Radiodifusão Sonora, será operado em regime exclusivamente educativo, cultural e informativo, e seus Dirigentes deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais



[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

de 10 anos e a sua investidura no cargo, depois que a entidade se tornar Concessionária ou Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora Educativa, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente. **Z1** - O quadro de pessoal da emissora Educativa será constituído por pelo menos dois terços de trabalhadores brasileiros; **Z2** - Qualquer alteração Estatutária dependerá de previa autorização do Poder Concedente; **Z3** - A Entidade constituirá em Conselho de Programação com representantes da Sociedade Civil e órgãos de Educação e Cultura do município e cidades circunvizinhas, para analisar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas produzidos.

Art. 3º. A Fundação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional.

Art. 4º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 5º - Serão admitidos como associados da **Fundação Educacional e Cultural Papai Noel**, todo aquele capaz, que por livre e espontânea vontade, quiser se associar a Entidade, sendo maior de idade, que não responda por nenhum crime de natureza cível ou criminal;

Art. 6º - A Fundação Educacional e Cultural Papai Noel, constituir-se-á das seguintes categorias de sócios: A -- Fundadores: todos os que assinarem o livro de instituição da Entidade; B -- Efetivos: os que proposto regularmente, pagarem uma mensalidade a ser fixada pela Diretoria em valor compatível com as condições dos associados, reajustada quando comprovada a desvalorização da moeda corrente; C -- Honorários: os que espontaneamente, ao seu critério, pagarem uma contribuição ou doação regularmente;

Parágrafo Único - Será concedido o título de Sócio Honorário, a pessoa de conhecida notoriedade ou que preste relevantes serviços à Fundação e será concedido o título de sócio benemérito, a pessoa que doar a Entidade importância igual ou superior a 30 (trinta) salários mínimos vigentes.

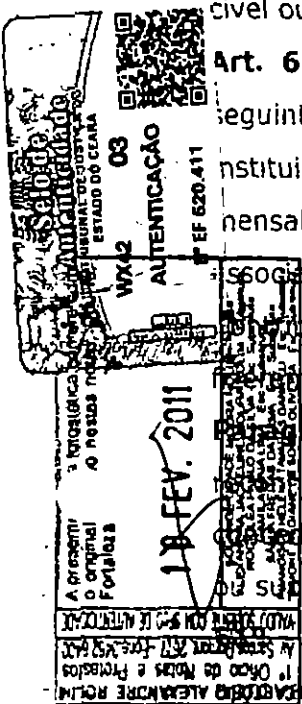
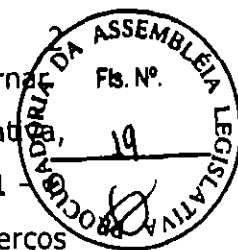
Os títulos de Honorário e Benemérito serão conferidos por Assembleia Geral, por maioria, mediante proposta da Diretoria ou de 03 (três) associados.

Art. 7º - São direitos dos associados: Votar e ser votado, para os cargos eletivos; tomar parte nas Assembleias Gerais; apresentar sugestões de interesse da Entidade;

Art. 8º - Perderá a qualidade de sócio, todo aquele que desrespeitar o Estatuto e as decisões da diretoria ou deixar de pagar as mensalidades por 03 (três) meses consecutivos;

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 9º. O patrimônio inicial da Fundação é constituído de: um computador, uma impressora, dois birôs, 02 cadeiras e um armário, mensuráveis em dinheiro no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), objetos esses recebidos a título de doação pela Sra. Solange Monteiro da Silva



Parágrafo Único: O patrimônio da Fundação poderá ser constituído ainda de todos os bens móveis e imóveis que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 10º. Constituem receitas da Fundação:

- I- as resultantes do exercício das suas atividades;
- II- as provenientes de seus bens patrimoniais;
- III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do art. 3º deste Estatuto, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV- as contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas;
- V- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º. A administração da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos: Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Art. 12º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação observar-se-á o seguinte:

não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das atribuições que lhes sejam conferidas neste estatuto;

não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

é vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

é vedada também a participação em mais de um órgão administrativo, simultaneamente;

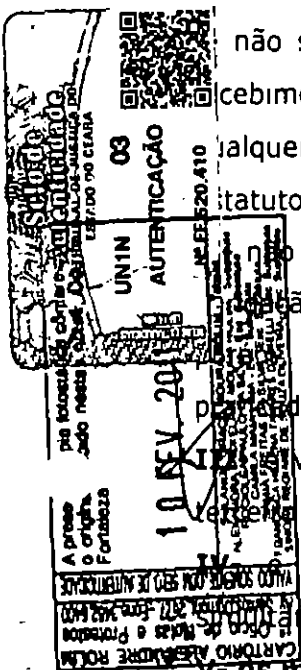
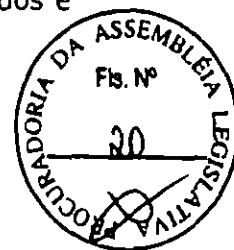
V- os mandatos terão a duração de 04 (quatro) anos, permitida a recondução;

VI- perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

VII- não é delegável o exercício das funções do seu cargo.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO CURADOR

Art. 13º. O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído por 02 (dois) integrantes, eleitos dentre os indicados inicialmente pelo(s) Instituidor (es).



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros;

§ 2º. O Presidente e o Secretário do Conselho Curador serão escolhidos pelo próprio órgão dentre os seus integrantes.

§ 3º. O Presidente do Conselho Curador terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 14º. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 15º. O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:

I- até o dia 30 de abril, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pelo Conselho Diretor e apreciados pelo Conselho Fiscal;

II- até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pelo Conselho Diretor e apreciados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias, convocadas pelo presidente do Conselho, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo facultada a discussão de assuntos não especificados na pauta.

Art. 16º. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

I- pelo seu Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo precedente;

II- por 1/3 (um terço) dos seus membros;

III- pelo Conselho Diretor;

IV- pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com uma das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedada a apreciação de assuntos não especificados na pauta.

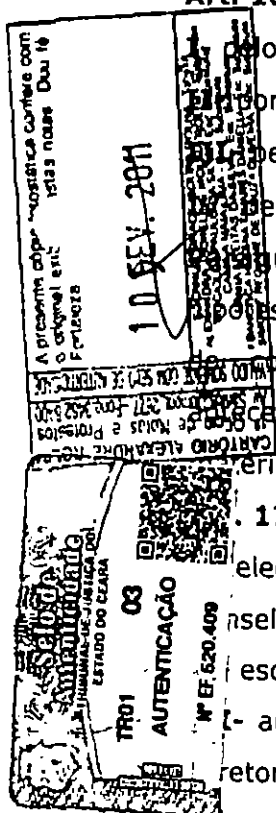
Art. 17º. Cabe ao Conselho Curador:

I- eleger, empossar e destituir os integrantes do próprio Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

II- escolher, empossar e destituir o Presidente e o Secretário desse colegiado;

III- aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pelo Conselho Diretor; A lei não prevê um número determinado. Recomenda-se, entretanto, o mínimo de 5 (cinco) integrantes.

IV- encaminhar à Promotoria de Justiça de Fundações até 30 de junho de cada ano a prestação de contas do exercício anterior;



V- convocar o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal ou quaisquer integrantes desses órgãos administrativos, quando entender necessário;

VI- em conjunto com o Conselho Diretor, deliberar sobre:

- a) alteração do estatuto;
- b) absorção ou incorporação de outras entidades;
- c) implementação de outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
- d) aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao patrimônio da Fundação, bem como a aceitação de doações e legados com encargos;
- e) celebração de contratos, inclusive de empréstimos financeiros, convênios e outros ajustes;
- f) a extinção da Fundação.

VII- decidir os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º. As deliberações referidas nos incisos III, VII e VIII deverão ser submetidas à apreciação da Promotoria de Justiça de Fundações.

§ 2º. Nas reuniões extraordinárias convocadas para apreciar as matérias previstas nas alíneas "a" a "f" do inciso VII, o *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos integrantes dos Conselhos Curador e Diretor.

§ 3º. A Promotoria de Justiça de Fundações deverá ser notificada pessoalmente de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

§ 4º. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Diretor *ad referendum* do Conselho Curador.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 18º - O Conselho Diretor, órgão de execução da Fundação, é composto do Diretor-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro.

Art. 19º - O Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 20º - Cabe ao Conselho Diretor:

I- elaborar e apresentar ao Conselho Curador:

a) até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

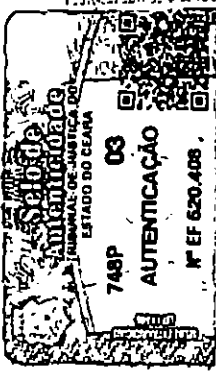
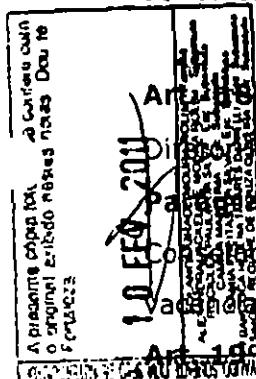
b) até 30 de março de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da Fundação no exercício findo;

c) executar o plano de atividades e o orçamento aprovados pelo Conselho Curador;

III- elaborar e alterar o regimento interno da Fundação;

IV- contratar e demitir funcionários.

Art. 20º - São atribuições do Diretor-Presidente:



- I-** representar a Fundação judicial e extrajudicialmente;
- II-** cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III-** convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV-** dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação.

Art. 21º - São atribuições do Diretor-Secretário:

- I-** substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II-** auxiliar o Diretor-Presidente na direção e execução das atividades da Fundação;
- III-** secretariar as reuniões do Conselho Diretor e redigir as atas.

Art. 22º - São atribuições do Diretor-Tesoureiro:

- I-** arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- II-** efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III-** acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV-** apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V-** apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador;
- VI-** apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII-** publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII-** elaborar até 30 de outubro de cada ano, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Conselho Fiscal, para posterior apreciação do Conselho Curador;
- IX-** manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores necessários para pequenas despesas;
- X-** conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Fundação;
- XI-** assinar em conjunto com o Diretor-Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação.

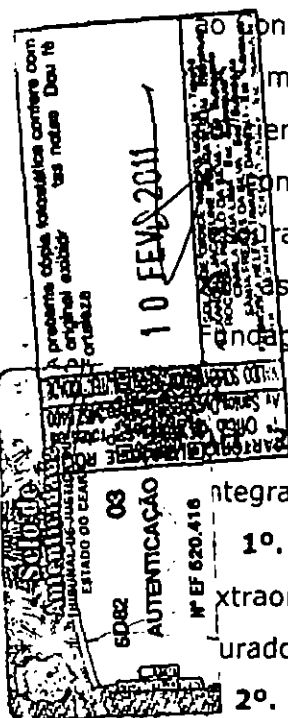
CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.

2º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.



Art. 24º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I-** examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;
- II-** fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III-** comunicar ao Conselho Curador e à Promotoria de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;
- IV-** opinar sobre:
 - a) as demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante a Promotoria de Justiça de Fundações;
 - b) o balancete semestral;
 - c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação;
 - d) o relatório anual circunstanciado sobre as atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho Curador;
 - e) o plano de atividades e a previsão orçamentária.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - A Fundação aplica seu patrimônio, suas receitas e eventual resultado operacional integralmente em território brasileiro e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 26º - A Fundação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 27º - A Fundação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma.

Art. 28º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

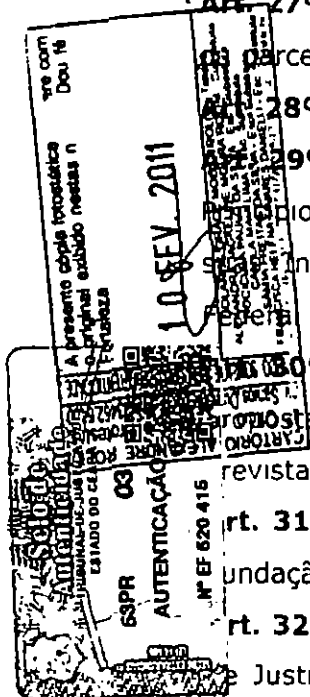
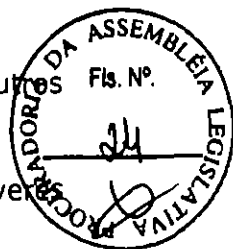
Art. 29º - A Fundação manterá os seus registros contábeis em conformidade com os princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Art. 30º - Transcorrido o prazo previsto sem que se tenha verificado a aprovação da proposta orçamentária, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 31º - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 32º - A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que a Promotoria de Justiça de Fundações determinar seja feita, quando entender necessário, para o exame das contas prestadas.

Art. 33º - Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Art. 34º - A Fundação somente será extinta nos casos previstos em lei, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único: Decidida a extinção da Fundação, o eventual patrimônio remanescente, após satisfeitas as obrigações por ela assumidas, mediante aprovação pela maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral e pelo Órgão competente do Ministério Público, será destinado a outra fundação ou entidade congênere, preferentemente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Art. 35º - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim. A decisão da reforma estatutária não pode contrariar os objetivos da Fundação, e, depende de aprovação do Ministério Público.

Art. 36º - A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recurso, nos termos previstos no Estatuto.

Art. 37º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - destituir os administradores;

II - Alterar o Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigida deliberação da Assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo regimento será estabelecido no Estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

As diligências pertinentes, finda a leitura do Estatuto da Fundação Papai Noel, foi o mesmo posto em discussão para aprovação, tendo sido aprovado por unanimidade.

Assinam o presente Estatuto: **PRESIDENTE: Solange Monteiro da Silva**, brasileira,

solteira, maior, comerciante, portadora do CPF: 769.476.883-53 e RG: 294558295

residente e domiciliado em Maracanaú - CE, sita à rua Henrique Mendes, 21 -

Centro - CEP: 61900-161; **VICE-PRESIDENTE: José Quirino Sobrinho**, brasileiro,

casado, comerciante, portador do CPF: 230.583.312-15 e RG: 1512229 ITEP/RN,

residente e domiciliado em Mossoró-RN, sita à rua Francisco Holanda, 23 - Alto de São

Manoel - CEP: 59631-100; **PRIMEIRO SECRETÁRIO: José Augusto Lacerda de**

Sousa, brasileiro, casado, comerciante, portadora do CPF: 026.549.033-20 e RG:

71780 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza - CE, sita a Rua Tomas Lopes,

200 - Aptº 702 - CM 02 - Praia de Iracema - CEP: 60060-260; **SEGUNDO**

SECRETÁRIO: Everardo Fernandes Matias, brasileiro, casado, comerciante,

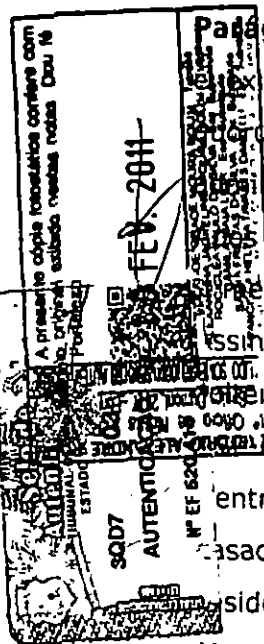
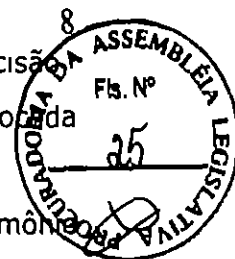
portador do CPF: 116.943.863-68 e RG: 757566 SSP-CE, residente e domiciliada em

Fortaleza - CE, sita a Av. Rui Barbosa, 1586 Aptº 602 - Aldeota - CEP: 60115-221;

PRIMEIRO TESOUREIRO: Paulo Sérgio de Oliveira Cardoso, brasileiro, casado,

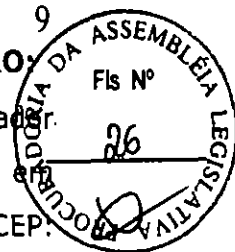
comerciante, portador do CPF: 267.562.183-87 e RG: 2002010051306 SSPDC-CE,

residente e domiciliado em Fortaleza - CE, sita a Rua Dra. Socorro Azevedo, 140 -



Handwritten signatures of the board members and witnesses.

Aptº 201 - Luciano Cavalcante - CEP: 60810-400; **SEGUNDO TESOUREIRO: Rodolpho Rodrigo da Silva Lima**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador do CPF: 671.269.603-87 e RG: 2006010211179 SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, sita a Rua Nunes Valente, 685 Aptº 502 - Dionísio Torres - CEP: 60125-070; **CONSELHO FISCAL: Antônio Alves Mota**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 229.378.033-34 e RG: 03033620763 SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, sita a Av. José Américo, 80 - aptº 2035 - Condomínio Rosa dos Ventos - Cambéa - CEP: 60822-315, **Maria Fabiene Farias Moreira Pereira**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF: 128.488.148-29 e RG: 284026402 SSP-SP, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, sita a Rua Mal Mequer, 230 - Serrinha - CEP: 60742-800 e **Erasmoo Carlos de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 391.010.373-15 e RG: 2004010077670 SSP-CE, residente e domiciliado em Aracati - CE, sita a Travessa Castorina Pinto, 1303 - Centro - CEP: 62800-000; **SUPLENTE: Regina Célia Ribeiro da Silva**, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora do CPF: 816.003.483-00 e RG: 116389586 SSP-CE, residente e domiciliada em Maracanaú - CE, sita a Rua Raimundo V Albuquerque, 480 - Centro - Maracanaú - CEP: 61900-000; **Valmir Saraiva Lima**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador do CPF: 048.059.333-72 e RG: 5.020.980-2 SSP-SP, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, sita a Rua José Martins, 308 CS B AT - Bom Jardim - CEP: 60540-540 e **Antônio Moraes de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 413.744.444-72 E RG: 98099022444 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza - CE, sita a Travessa José Gomes de Moura, 91 - Aptº 801 - José Bonifácio - CEP: 60040-021.



Solange Monteiro da Silva
Presidente

José Augusto Lacorda de Sousa
Primeiro Secretário

Paulo Sérgio de Oliveira Cardoso
Primeiro Tesoureiro

Antônio Alves Mota
Conselho Fiscal

Erasmoo Carlos de Oliveira
Conselho Fiscal

Valmir Saraiva Lima
Suplente

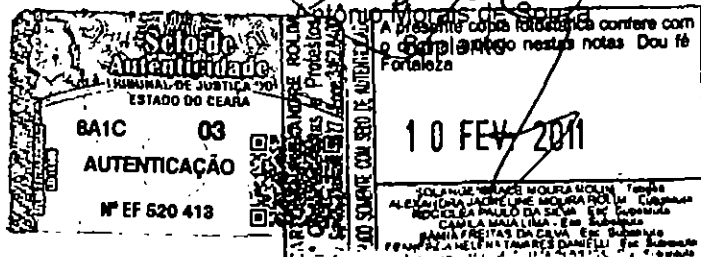
João Quirino Sobrinho
Vice-Presidente

Éverardo Fernandes Matias
Segundo Secretário

Rodolpho Rodrigo da Silva Lima
Rodolpho Rodrigo da Silva Lima
Segundo Tesoureiro

Maria Fabiene Farias Moreira Pereira
Conselho Fiscal

Regina Célia Ribeiro da Silva
Suplente



Valido Somente com
selo de autenticidade



CARTÓRIO BARBOSA - 2º OFÍCIO

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Protocolo nº 7370 fls. 64 do Livro nº A-4
Registrado sob nº 402 fls. 138
do Livro nº A-4 do Registro Civil das Pessoas

REGISTRAL



Jurídicas.

11 AC 896370

aguaruana/CE, em 11 de 05 de 2010.

Francisco Barbosa
Bel. Francisco Barbosa
Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Maria de Fátima A. Barbosa
Substituto

10 FEV 2011

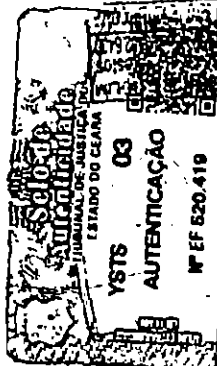
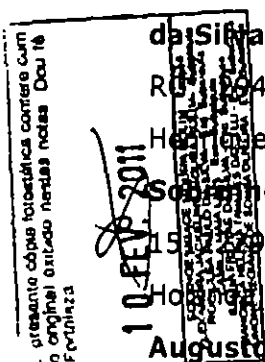
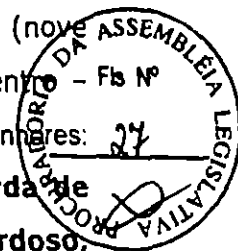
0776 03
AUTENTICAÇÃO
Nº EF 620 420



ATA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAPAI NOEL

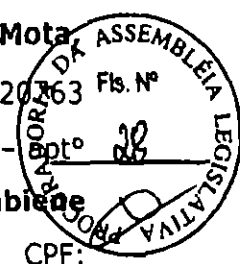
Aos quinze dias do mês de Abril do ano 2008 (dois mil e oito), às 09h00min (nove horas), na cidade de Jaguaruana - CE, sita a Rua. Simão de Góis, 2000 - Centro - CEP: 62823-970 reuniram-se em Primeira Convocação, por meio de Edital, os senhores: **Solange Monteiro da Silva, José Quirino Sobrinho, José Augusto Lacerda de Sousa, Everardo Fernandes Matias, Paulo Sérgio de Oliveira Cardoso, Rodolpho Rodrigo da Silva Lima, Antônio Alves Mota, Maria Fabiene Farias Moreira Pereira, Erasmo Carlos de Oliveira, Regina Célia Ribeiro da Silva, Valmir Saraiva Lima, Antônio Moraes de Souza** e demais ouvintes presentes, pleitearam a Constituição de uma Fundação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica. Por aclamação dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos a Senhora Solange Monteiro da Silva, que convidou a mim, senhor José Quirino Sobrinho, para secretariá-la, ficando assim constituída a mesa diretora dos trabalhos. A senhora Presidenta dando início aos trabalhos dessa reunião, após verificar estar devidamente composta a mesa, acrescentando que, conforme Edital tinha esta reunião como finalidade a constituição de uma Entidade Civil destinada à assistência médica e hospitalar, à educação, à agricultura, à cultura, ao turismo e à geração de emprego e renda. Os presentes sugeriram que a Entidade fosse denominada de "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAPAI NOEL", que logo foi aprovada por unanimidade. Ao final dos trabalhos, o senhor Presidente esclareceu ser necessário que os presentes elegessem os membros da Diretoria para o primeiro período de mandato social de **04 (quatro) anos**, ou seja, (2008-2012) e bem assim os membros do Conselho Fiscal. Procedida à votação, verificou-se terem sido eleitos, por unanimidade os seguintes Diretores e Conselheiros: **PRESIDENTE: Solange Monteiro**

da Silva, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora do CPF: 769.476.883-53 e RG: 126.549.033-20 e RG: 71780 SSP-CE, residente e domiciliado em Maracanaú - CE, sita à rua Heitor de Mendonça, 21 - Centro - CEP: 61900-161; **VICE-PRESIDENTE: José Quirino Sobrinho**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 230.583.312-15 e RG: 153.133.000 ITEP/RN, residente e domiciliado em Mossoró-RN, sita à rua Francisco Honório, 23 - Alto de São Manoel - CEP: 59631-100; **PRIMEIRO SECRETÁRIO: José Augusto Lacerda de Sousa**, brasileiro, casado, comerciante, portadora do CPF: 126.549.033-20 e RG: 71780 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza - CE, sita a Rua Tomás Lopes, 200 - Aptº 702 - CM 02 - Praia de Iracema - CEP: 60060-260; **SEGUNDO SECRETÁRIO: Everardo Fernandes Matias**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 116.943.863-68 e RG: 757566 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza - CE, sita a Av. Rui Barbosa, 1586 Aptº 602 - Aldeota - CEP: 50115-221; **PRIMEIRO TESOUREIRO: Paulo Sérgio de Oliveira Cardoso**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 267.562.183-87 e RG: 2002010051306 SSPDC-CE, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, sita a Rua Dra. Socorro Azevedo, 140 - Aptº 201 - Luciano Cavalcante - CEP: 60810-400; **SEGUNDO TESOUREIRO: Rodolfo Rodrigues da Silva Lima**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador do CPF: 671.269.603-87 e RG: 2006010211179 SSP-CE,

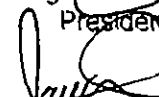


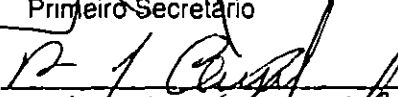
Handwritten signatures of the participants in the meeting, including the President, Vice-President, Secretaries, and Treasurers.

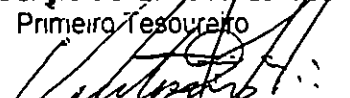
residente e domiciliado em Fortaleza - CE, sita a Rua Nunes Valente, 685 Aptº 502 -
 Dionísio torres - CEP: 60125-070; **CONSELHO FISCAL: Antônio Alves Mota**
 brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 229.378.033-34 e RG: 03033620363
 SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, sita a Av. José Américo, 80 -
 2035 - Condomínio rosa dos Ventos - Cambéba - CEP: 60822-315; **Maria Fabiene**
Farias Moreira Pereira, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF:
 128.488.148-29 e RG: 284026402 SSP-SP, residente e domiciliado em Fortaleza - CE,
 sita a Rua Mal Mequer, 230 - Serrinha - CEP: 60742-800 e **Erasmus Carlos de**
Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 391.010.373-15 e RG:
 2004010077670 SSP-CE, residente e domiciliado em Aracati - CE, sita a Travessa
 Castorina Pinto, 1303 - Centro - CEP: 62800-000; **SUPLENTE: Regina Célia**
Ribeiro da Silva, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora do CPF:
 816.003.483-00 e RG: 116389586 SSP-CE, residente e domiciliada em Maracanaú -
 CE, sita a Rua Raimundo V Albuquerque, 480 - Centro - Maracanaú - CEP: 61900-
 000; **Valmir Saraiva Lima**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador do CPF:
 048.059.333-72 e RG: 5.020.980-2 SSP-SP, residente e domiciliado em Fortaleza -
 CE, sita a Rua José Martins, 308 CS B AT - Bom Jardim - CEP: 60540-540 e **Antônio**
Moraes de Souza, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 413.744.444-72
 E RG: 98099022444 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza - CE, sita a
 Travessa José Gomes de Moura, 91 - Aptº 801 - José Bonifácio - CEP: 60040-021. No
 final dos trabalhos, a Sra Solange Monteiro da Silva, agradeceu a todos os presentes pela
 confiança depositada falando aos ouvintes do orgulho de presidir a Entidade Nada mais havendo
 a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais lavei a presente Ata, que após lida e aprovada,
 vai assinada por todos os presentes

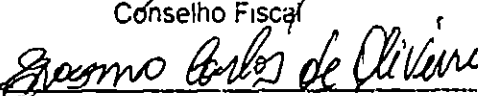


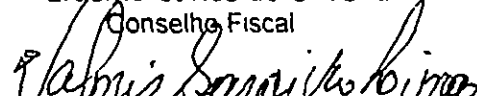

 Solange Monteiro da Silva
 Presidente

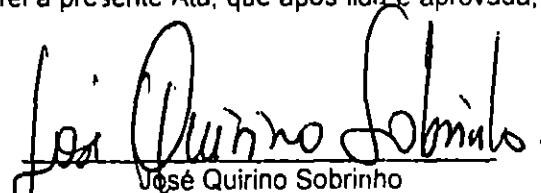

 José Augusto Lacerda de Sousa
 Primeiro Secretário

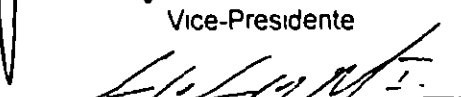

 Paulo Sérgio de Oliveira Cardoso
 Primeiro Tesoureiro

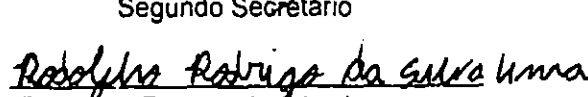

 Antônio Alves Mota
 Conselho Fiscal

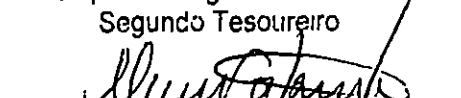

 Erasmo Carlos de Oliveira
 Conselho Fiscal

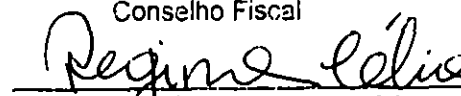

 Valmir Saraiva Lima
 Suplente

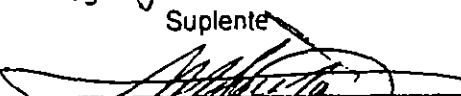

 José Quirino Sobrinho
 Vice-Presidente

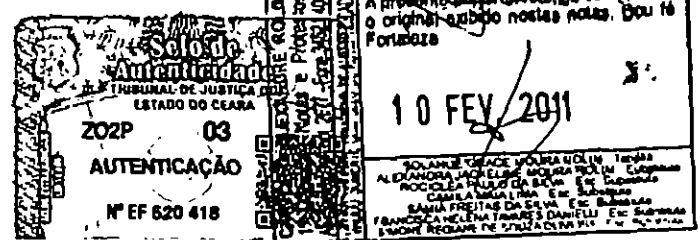

 Everardo Fernandes Matias
 Segundo Secretário


 Rodolpho Rodrigo da Silva Lima
 Segundo Tesoureiro


 Maria Fabiene Farias Moreira Pereira
 Conselho Fiscal


 Regina Célia Ribeiro da Silva
 Suplente


 Antônio Moraes de Souza



Valido Somente com
selo de autenticidade



CARTÓRIO BARBOSA - 2º OFÍCIO

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Protocolo nº 7371 fls. 64 do Livro nº A-4
Registrado sob nº 403 fls. 138
do Livro nº A-1 do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas.
Jaguaruana/CE, em 14 de 05 de 2010.
20
Bel. Francisco Barbosa
Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Maria de Fátima A. Barbosa
Substituta

À presente cópia fotostática anexa com
o original exibido nestas notas. Ocu 10.
Fortaleza

10 FEV 2011

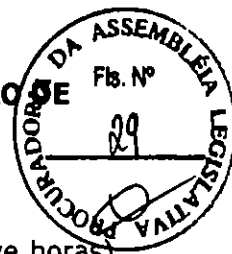
ESTADO DO CEARÁ

V38W 03

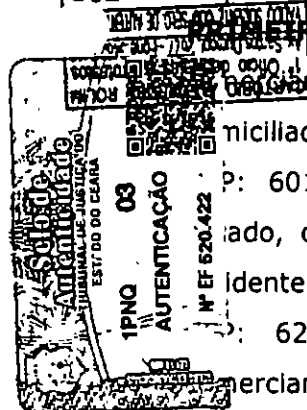
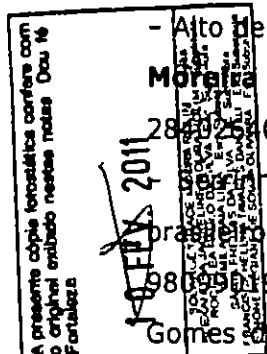
AUTENTICAÇÃO

Nº EF 620.417

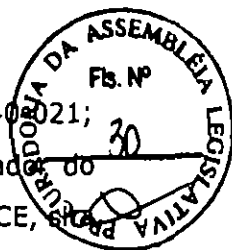
**ATA DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO, INGRESSO DE MEMBROS E ALERAÇÃO DE
CARGOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAPAI NOEL**



Aos três dias do mês de dezembro do ano 2010 (dois mil e dez), às 09:00hs (nove horas), na cidade de Jaguaruana - CE, sita a AV. Simão de Góis, 2000 - Centro - CEP: 62823-000, reuniram-se em Primeira Convocação, por meio de Edital, membros da Fundação Educacional e Cultural Papai Noel e demais ouvintes presentes, para deliberarem sobre a ordem do dia: **I - Alteração de endereço II - Ingresso de membros III - Alterações de cargos.** A Presidenta da Fundação Sra. Solange Monteiro da Silva, convidou a mim, Maria Fablene Farias Moreira Pereira, para secretariá-la. Dando início aos trabalhos, a Senhora Presidenta informou o novo endereço da Fundação que passará para Av. Simão de Góis, 1885 - Centro - Cep: 62823-970 - Jaguaruana - Ceará. Passando para os Itens II e III da Ordem do Dia, foram acolhidos os novos membros e realizadas alterações de alguns cargos, ficando a nova diretoria constituída da seguinte forma: **PRESIDENTE: Solange Monteiro da Silva**, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora do CPF: 769.476.883-53 e RG: 294558295 SSP-CE, residente e domiciliado em Maracanaú - CE, sita à Rua Henrique Mendes, 21 - Centro - CEP: 61900-161; **VICE-PRESIDENTE: José Quirino Sobrinho**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 230.583.312-15 e RG: 1512229 ITEP/RN, residente e domiciliado em Mossoró-RN, sita à Rua Francisco Holanda, 23 - Alto de São Manoel - CEP: 59631-100; **PRIMEIRO SECRETÁRIO: Maria Fablene Farias Moreira Pereira**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF: 128.488.148-29 e RG: 284026402 SSP-SP, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, sito a Rua Mal Mequer, 230 - Alameda - CEP: 60742-800; **SEGUNDO SECRETÁRIO: Eutonio Marques de Morais**, brasileiro, solteiro, profissional liberal, portador do CPF: 979.262.803-72 e RG: 98099019311 SSPDS-CE, residente e domiciliada em Fortaleza - CE, sita a Trav. José Gomes de Moura, 91 - Aptº. 801 - José Bonifácio - Fortaleza - CE - CEP.: 60040-010; **PRIMEIRO TESOUREIRO: Rodolpho Rodrigo da Silva Lima**, brasileiro, solteiro, maior, residente, portador do CPF: 671.269.603-87 e RG: 2006010211179 SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, sito a Rua Nunes Valente, 685 Aptº 502 - Dionísio torres - CEP: 60125-070; **SEGUNDO TESOUREIRO: Erasmo Carlos de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 391.010.373-15 e RG: 2004010077670 SSP-CE, residente e domiciliado em Aracati - CE, sita a Travessa Castorina Pinto, 1303 - Centro - CEP: 62800-000; **CONSELHO FISCAL: Antônio Alves Mota**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 229.378.033-34 e RG: 03033620763 SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, sita a Av. José Américo, 80 - aptº 2035 - Condomínio Rosa dos Ventos - Cambéba - CEP: 60822-315; **Thavlyton Carneiro dos Santos**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portadora do CPF: 032.073.843-40 e RG: 2004097054430 SSP-CE, residente e domiciliado a Rua Nunes Valente, 685 - Aptº 502 - Cep: 60125-070 - Meireles e **Antônio Morais de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 413.744.444-72 E RG: 98099022444 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza - CE.



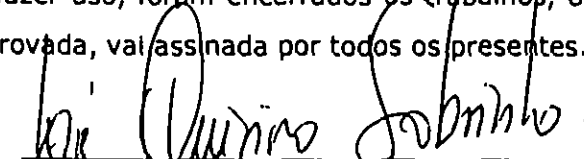
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

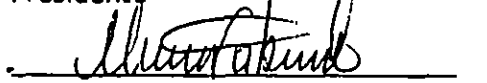


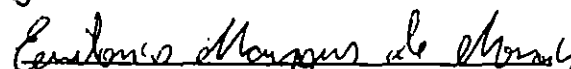
sita a Travessa José Gomes de Moura, 91 - Aptº 801 - José Bonifácio - CEP: 60040-221;

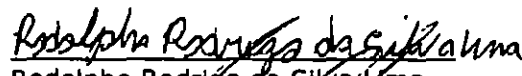
SUPLENTE: Everardo Fernandes Matias, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 116.943.863-68 e RG: 757566 SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, sita a Av. Rui Barbosa, 1586 Aptº 602 - Aldeota - CEP: 60115-221; **Regina Célia Ribeiro da Silva**, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora do CPF: 816.003.483-00 e RG: 116389586 SSP-CE, residente e domiciliado em Maracanaú - CE, sita a Rua Raimundo V Albuquerque, 480 - Centro - Maracanaú - CEP: 61900-000; **Valmir Saraiva Lima**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador do CPF: 048.059.333-72 e RG: 5.020.980-2 SSP-SP, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, sita a Rua José Martins, 308 CS B AT - Bom Jardim - CEP: 60540-540. Posta em votação, a nova diretoria foi aprovada por unanimidade e no final dos trabalhos, a Presidenta Sra. Solange Monteiro da Silva, agradeceu a todos os presentes e parabenizou os novos membros, desejando aos mesmos sorte e solicitando um bom desempenho nos seus trabalhos. Como nada mais havia a tratar e da palavra ninguém mais quis fazer uso, foram encerrados os trabalhos, dos quais lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

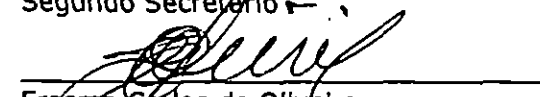

Solange Monteiro da Silva
Presidente


José Quirino Sobrinho
Vice-Presidente


Maria Fablene Farias Moreira Pereira
Primeiro Secretário

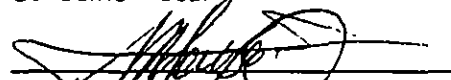

Eutonio Marques de Moraes
Segundo Secretário


Rodolpho Rodrigo da Silva Lima
Primeiro Tesoureiro


Erasmo Carlos de Oliveira
Segundo Tesoureiro

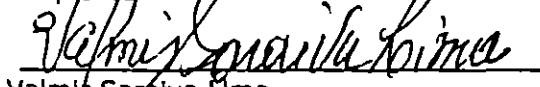

Antônio Alves Mota
Conselho Fiscal

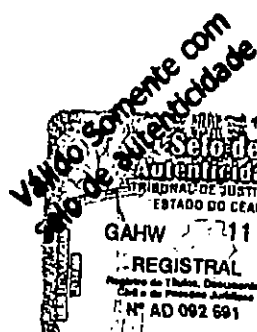

Thavlyton Carneiro dos Santos
Conselho Fiscal


Antônio Moraes de Souza
Conselho Fiscal


Everardo Fernandes Matias
Suplente


Regina Célia Ribeiro da Silva
Suplente

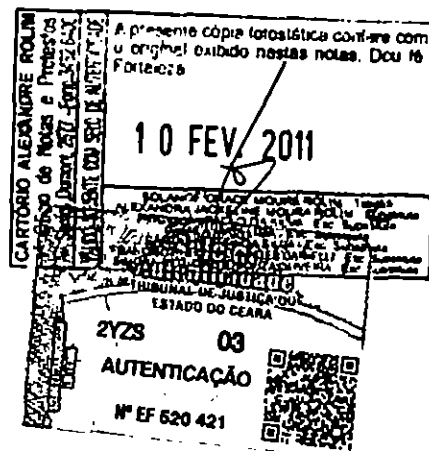

Valmir Saraiva Lima
Suplente



CARTÓRIO BARBOSA - 2º OFÍCIO

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Protocolo nº 3649 fls. 86v do Livro nº A-4
Registrado sob nº 415 fls. 150
do Livro nº A-1 do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas.
Aguaruaçu/CE, em 10 de 12 de 2010.

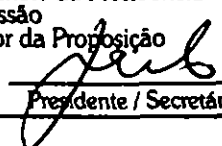
Bel. Francisco Barbosa
Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Márcia de Fátima A. Barbosa
Substituta



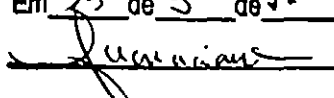
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 28 LEGISLATURA/ 1 - SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 24 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

☒ Publique-se e inclua-se em Pauta
☒ Inclua-se na Ordem do Dia em
☒ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
☒ Encaminhe-se à Comissão
☒ Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 15/3/2011 
 Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 15 de 3 de 11


de acordo com art. 183
 do R. Interno encaminha-se a
 Comissão Constituição
Justiça e Redação
 Em 1/1/11
 Presidente



MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 34 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 15 / 03 /2011



DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR

PROJETO DE LEI Nº.	34/2011
DEPUTADO (A)	VADERLEY PEDROSA
EMENTA:	Considera de Utilidade Pública a Fundação Educacional e Cultural Papai Noel no Município de Jaguaruana, no Estado do Ceará.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador.

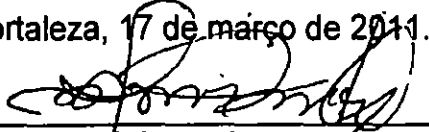
Fortaleza, 15 de março de 2011.

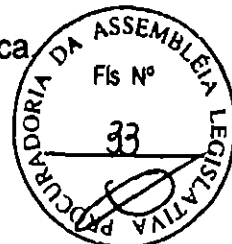
RENO XIMENES PONTE
PROCURADOR
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Projeto de Lei n.º	34/2011
Autoria:	DEPUTADO (A) VANDERLEY PEDROSA

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica

Fortaleza, 17 de março de 2011.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



#####

AO(A) Dr(A) FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE, para,
com assessoria de **JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES**, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 17 de março de 2011.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARUANA



DECLARAÇÃO



Declaro, para os devidos fins de direito para fazer jus junto ao órgão de renovação de funcionamento, que a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAPAÍ NOEL**, sediada neste Município de Jaguaruana-CE., a Rua Coronel Raimundo Francisco, 2290, no antigo Clube JVC, encontra-se em funcionamento há mais de 01(um) ano, regularmente inscrita no CNPJ nº 12.019.621/0001-04, composta pela seguinte diretoria:

Presidente – Solange Monteiro da Silva;

Vice – Presidente – José Quirino Sobrinho;

1º Secretário – Maria Fabiene Farias Moreira Pereira;

2º Secretário – Eutonio Marques de Moraes;

1º Tesoureiro – Rodolpho Rodrigues da Silva Lima;

2º Tesoureiro – Erasmo Carlos de Oliveira;

Conselho Fiscal: Antônio Alves Mota;

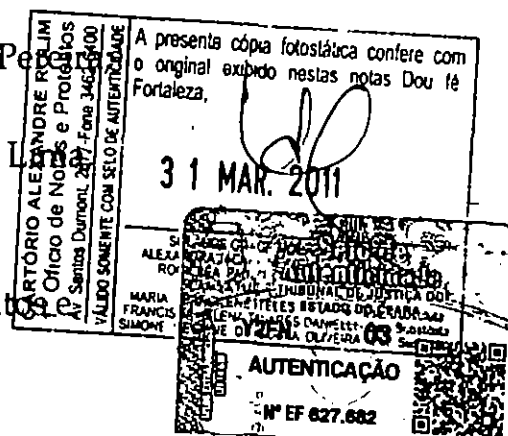
Thavlyton Carneiro dos Santos;

Antônio Moraes de Souza;

Suplentes: Everaldo Fernandes Matias;

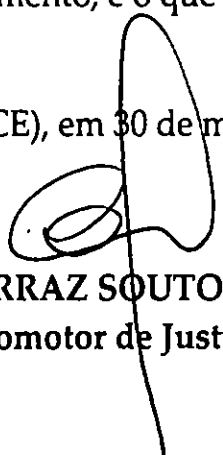
Regina Célia Ribeiro da Silva e

Valmir Saraiva Lima.

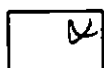


No momento, é o que temos a declarar.

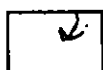
Jaguaruana(CE), em 30 de março de 2011.


ELIO FERRAZ SOUTO JUNIOR
Promotor de Justiça

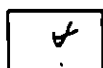
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL



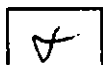
Comprovante que possui personalidade jurídica própria através de cópia autenticada do Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, fornecida pelo Cartório que averbou o Registro..



Atestado que comprove o efetivo funcionamento, no mínimo, pelo período de um ano antes da data do pedido do Título de UP e que tem obedecido os Estatutos durante o período.

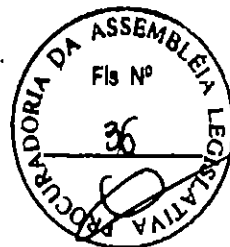


Documento fornecido pelo F.C.O.S.C (Fichário Central de Obras Sociais do Ceará ou F.A S. (Fundação Ação Social) ou Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Juiz de Direito ou Pároco da cidade atestando o tempo de funcionamento da Instituição requerente, (no mínimo de um ano antes da data do pedido). (Documento Original)



Xerox (autenticada) do Estatuto que:

- ☒ a) **comprovem que os cargos de diretoria e conselho fiscal não são remunerados.**
- ☒ b) **comprove que a Entidade não distribui lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.**
- ☒ c) **comprovem que, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de uma outra Entidade congênere ou irá para o Poder Público.**



☒ Apresentar **relatórios* circunstanciados (detalhados) dos serviços que houverem prestado à coletividade (relatórios anuais ou mensais)** durante um ano antes da data do pedido do Título de UP.

*Anexar atestado do Conselho Fiscal ou Curador dando conta da notificação aos membros ou afixação dos seus relatórios e demonstrativo de receita e da despesa - Modelo em Anexo

☒ Apresentar **demonstrativo de receita e da despesa realizadas no período de um ano anterior à data do pedido do Título de UP.**

☒ Caso já tenha sido subvencionada (tenha recebido subvenções sociais) apresentar **prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público** recebidos.

☒ Apresentar **atestado de idoneidade moral e de ilibada conduta de seus dirigentes e conselho fiscal**; atestado este fornecido pela Secretaria de Segurança Pública, Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou por um Pároco.



LEI Nº 12.554, DE 27.12.95 (DO 06.02.96)

Dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada e revoga as Leis Nºs 10.044/76 e 10.616/81.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C., da Fundação Ação Social - F.A.S., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas.

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na Alínea "b", deverá ser anexado em original.

§ 2º - A publicação de que trata a Alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.



§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um pároco.

§ 4º - Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste Artigo, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade os apresente na sua totalidade, contados a partir de notificação dada pelo Departamento Legislativo. Findo tal prazo, em caso de não apresentação dos documentos enumerados neste Artigo, o processo será arquivado.

Art. 3º - Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo Único - Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação.

Art. 4º - As sociedades, associações ou fundações declaradas de utilidade pública farão registro, em livro especial, de acesso público, da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado do Ceará, que se destinará, também, à averbação das remessas de relatórios, a que se refere o Artigo 5º.

Art. 5º - As entidades declaradas de utilidade pública salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria do Trabalho e Ação Social, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente comprovado no demonstrativo das receitas e das despesas realizadas no período, ainda que tenham sido subvencionadas pelo Poder Público.

Art. 6º - As entidades já detentoras de título de utilidade pública deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, da publicação desta Lei, fazer sua inscrição na Secretaria do Trabalho e Ação Social, a fim de habilitarem-se aos posteriores auxílios e subvenções concedidos pelo Poder Público.

Art. 7º - Será cassada a declaração de utilidade pública, da entidade que:

- a) Deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, relatório a que se refere o Artigo 5º;
- b) Negar-se a prestar serviço compreendido em fins estatutários;
- c) Retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes; mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;
- d) Deixar de fazer a inscrição na Secretaria do Trabalho e Ação Social, na forma estabelecida no Artigo 6º.

Art. 8º - A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex officio", pela Secretaria do Trabalho e Ação Social, ou mediante representação documentada.

Parágrafo Único - O Pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 1995.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI

PARECER Nº L0. 0102/11
PROJETO DE LEI Nº 34/2011
AUTORIA: DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAPAI NOEL
NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, NO ESTADO DO
CEARÁ.



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 34/2011, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Vanderley Pedrosa, que *Considera de Utilidade Pública a Fundação Educacional e Cultural Papai Noel no Município de Jaguaruana, no Estado do Ceará.*

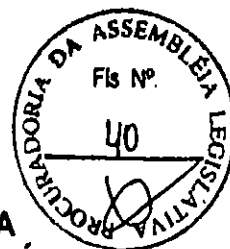
ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *"in verbis"*:

PARECER Nº LO. 0102/11
PROJETO DE LEI Nº 34/2011
AUTORIA: DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAPAI NOEL
NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, NO ESTADO DO
CEARÁ.



"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

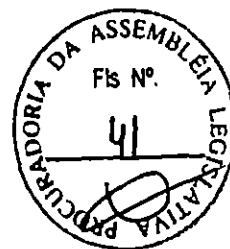
§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, "ex vi legis":

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação"

DA INICIATIVA DE LEIS



PARECER Nº LO. 0102/11
PROJETO DE LEI Nº 34/2011
AUTORIA: DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAPAI NOEL
NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, NO ESTADO DO
CEARÁ.

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I- aos deputados estaduais"

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias"

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

PARECER Nº L0. 0102/11
PROJETO DE LEI Nº 34/2011
AUTORIA: DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAPAI NOEL
NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, NO ESTADO DO
CEARÁ.



"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

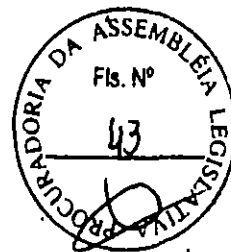
(.....)

*Art. 206. A Assembléia exerce a sua função
legislativa, além da proposta de emenda à
Constituição Federal e à Constituição Estadual,
por via de projeto."*

(.....)

*II – de lei ordinária, destinado a regular as
matérias de competência do Poder legislativo, com
a sanção do Governador do Estado"*

PARECER Nº LO. 0102/11
PROJETO DE LEI Nº 34/2011
AUTORIA: DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAPAI NOEL
NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, NO ESTADO DO
CEARÁ.



DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.



PARECER Nº L0. 0102/11
PROJETO DE LEI Nº 34/2011
AUTORIA: DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAPAI NOEL
NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, NO ESTADO DO
CEARÁ.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

"Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei."

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

"Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a

PARECER Nº LO. 0102/11

PROJETO DE LEI Nº 34/2011

AUTORIA: DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAPAI NOEL
NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, NO ESTADO DO
CEARÁ.

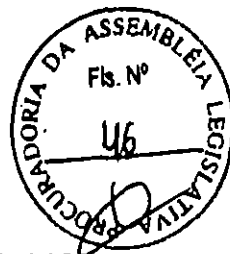
*respectiva proposição legislativa, fazer prova de
que:*

*a) Possui personalidade jurídica própria,
comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas
Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se
averbou o registro (ver fls. 13);*

*b) Permaneceu em efetivo e contínuo
funcionamento, durante um ano imediatamente
anterior, com exata observância dos estatutos, e
cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário
Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C.,
da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento
Social - STDS., ou autoridade competente, quais
sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia,
Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que
especificará o tempo em que a entidade está em
plena atividade; (ver fls. 34);*

*c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não
são remunerados, por qualquer forma, os cargos
de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros,
bonificações ou vantagens a dirigentes,*

PARECER Nº LO. 0102/11
PROJETO DE LEI Nº 34/2011
AUTORIA: DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAPAI NOEL
NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, NO ESTADO DO
CEARÁ.

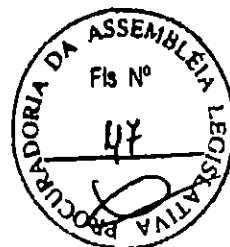


mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (ver fls. 20, artigo 12º e seus incisos do Estatuto da Associação); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (ver fls. 25 , § único do art. 34 do Estatuto da Associação);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tomarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (fls. 04 a 07), acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (fls. 09 e 10) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (ver fls. 15 e 16);

PARECER Nº L0. 0102/11
PROJETO DE LEI Nº 34/2011
AUTORIA: DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAPAI NOEL
NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, NO ESTADO DO
CEARÁ.



§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original (ver fl. 34);

§ 2º - A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco." (grifos nossos) (ver fls. 15 e 16)

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a existência de óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual a Fundação Educacional e Cultural Papai Noel no Município de Jaguaruana, no Estado do Ceará.

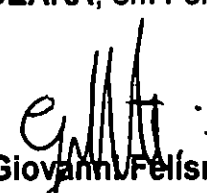
PARECER Nº L0. 0102/11
PROJETO DE LEI Nº 34/2011
AUTORIA: DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAPAI NOEL
NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, NO ESTADO DO
CEARÁ.

CONCLUSÃO

Isto posto, manifestamo-nos favoravelmente à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de MARÇO de 2011.



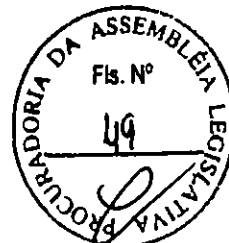
Francisco Giovanni Felismino Leite
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:



Jacqueline Quezado Gonçalves

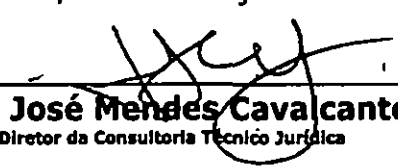
Projeto de Lei	34/2011
	DEPUTADO(A) Vanderley Pe- drosa



De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador.

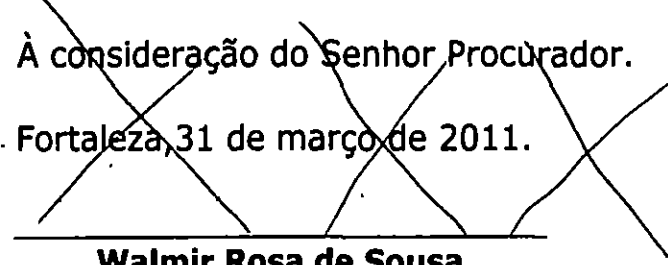
Fortaleza, 31 de março de 2011.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico Jurídica

De acordo.

À consideração do Senhor Procurador.

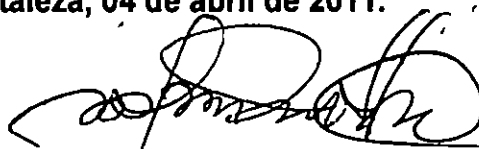
Fortaleza, 31 de março de 2011.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 04 de abril de 2011.



Walnir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
Procuradoria



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei Nº 34 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. RONALDO MARTINS

Comissão de Justiça, em 05 de abril de 2011

PARECER

A matéria em análise, que objetiva conceder o título de utilidade pública à Fundação Educacional e Cultural Papai Noel, com sede no Município de Jaguaruana. Na análise do projeto, identificamos a presença de toda a documentação necessária. Em face ao exposto, manifestamo-nos FAVORÁVEIS à regular tramitação da matéria. É o nosso parecer.

S.m.f

[Assinatura]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado.

Comissão de Justiça, em 13 de abril de 2011

x [Assinatura]

PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 14 de abril de 2011

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 14 de abril de 2011

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 34/11

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAI NOEL NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Fundação Educacional e Cultural Papai Noel, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Simão de Góes nº 1885 – Centro, no Município de Jaguaruana, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de abril de 2011.

Sergio Aguin

PRESIDENTE

RELATOR,

Sanciono. Publique-se
como Lei.

EM 25 ABR. 2011

Old Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

DOMINGOS GOMES AGUIAR F
Governador do Estado do Ceará, em exercício



Lei Nº 14.907 de 25 de abril de 2011.



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E DOIS

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA À
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAPAI
NOEL NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, NO
ESTADO DO CEARÁ.

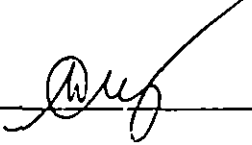
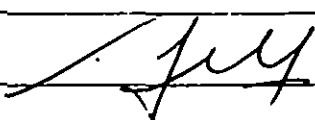
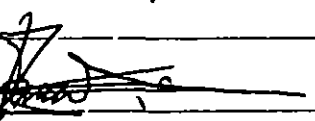
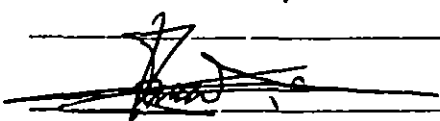
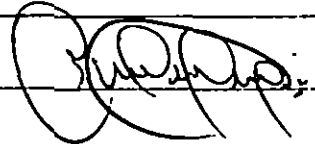
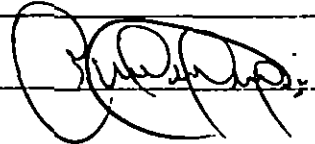
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Fundação Educacional e Cultural Papai Noel, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Simão de Góes nº 1885 – Centro, no Município de Jaguaruana, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de abril de 2011.

	DEP ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP NETO NUNES 2º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3º SECRETÁRIO
	DEP TEO MENEZES 4º SECRETÁRIO

LEI N° 14.907 de 25/4/14
PUBLICADA EM 2/5/14
[Signature]

Autógrafo n° 22
De 14/14/2014

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 18/5/14
[Signature]